



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

CARTA-00461/2020

CNI - Gerência Executiva Meio Ambiente e Sustentabilidade

Brasília, 7 de abril de 2020.

Ao Senhor
LUÍS GUSTAVO BIAGIONI
Secretário Executivo
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Assunto: **Proposta de nova Resolução CONAMA sobre coprocessamento de resíduos**

Prezado Senhor,

A Confederação Nacional da Indústria (CNI), representada por seu conselheiro no Conama, apresenta **proposta de Resolução Conama que visa estabelecer critérios para ao licenciamento de fornos rotativos de produção de clínquer para atividades de coprocessamento de resíduos**, acompanhada de justificativa nos termos estabelecidos no Artigo 11 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Entendemos que a proposta de Resolução ora apresentada está em consonância com os princípios que regem a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabelecida pela Lei nº 12.305/2010 em seu Artigo 6º, e em especial com as disposições dos incisos “V - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta” e “VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania”.

A indústria do cimento desenvolve há muito tempo, o coprocessamento como uma técnica segura e ambientalmente adequada de destinação de resíduos, e apesar das premissas constantes na PNRS e dos esforços já realizados em políticas públicas para a regulamentação da atividade, verifica-se um enorme potencial ainda não aproveitado desses materiais, conforme detalhado no documento de justificativa anexa à proposta de Resolução.



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Analisando o contexto do país, sem deixar de considerar as evoluções tecnológicas alcançadas, investimentos já realizados e procedimentos aplicados internacionalmente, percebe-se que a Resolução Conama nº 264/1999 carece de adequações que levem em conta esses avanços e os conceitos modernos de Economia Circular, Economia de Baixo Carbono e uso sustentável de recursos naturais. Dessa forma, entende-se como necessária essa atualização como forma de atingir as potencialidades positivas do coprocessamento.

Desta forma, entendemos como relevante e propícia a apreciação e deliberação pelo CONAMA da proposta de nova Resolução que estamos lhe encaminhando a qual, esperamos, possa contar com o apoio dos integrantes desse Conselho.

Agradecemos antecipadamente a atenção dispensada e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Wanderley Baptista – Titular

Mário Cardoso – Suplente

Conselheiros do Conama
Representantes da Confederação Nacional da Indústria – CNI

JUSTIFICATIVA PARA A NORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE COPROCESSAMENTO

Entende-se por coprocessamento a utilização de tecnologia de destinação final de resíduos em fornos de cimento que não gera novos resíduos e contribui para a preservação de recursos naturais, por substituir matérias primas e/ou combustíveis fósseis no processo de fabricação do cimento.

Em que pese a efetividade e o reconhecimento internacional do coprocessamento como uma técnica segura e ambientalmente adequada de destinação de resíduos, e apesar das premissas constantes na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) - Lei nº 12.305/10, e dos esforços já realizados em políticas públicas para a regulamentação da atividade, verifica-se um enorme potencial ainda não aproveitado neste campo.

Analisando o contexto do país, sem deixar de considerar as evoluções tecnológicas alcançadas, investimentos já realizados e procedimentos aplicados internacionalmente, percebe-se que a Resolução Conama nº 264/1999 carece de adequações que levem em conta esses avanços e os conceitos modernos de economia circular, economia de baixo carbono e preservação de recursos naturais. Dessa forma, entende-se como necessária essa atualização como forma de atingir as potencialidades positivas do coprocessamento.

Note-se que a Resolução Conama nº 264/1999 foi elaborada e aprovada ainda na década de 1990, com influências superficiais de normas estrangeiras e de procedimentos então aplicáveis à atividade de incineração, que não se pode confundir com o coprocessamento. Nesse sentido, há na norma em questão inconsistências e lacunas, não identificadas à época, que impõem barreiras ao desenvolvimento desta atividade, as quais podem ser sanadas por meio de atualização, sem que isto implique na redução dos controles ambientais necessários à preservação da qualidade ambiental e da saúde pública; muito pelo contrário.

Não obstante, até que sejam revistos itens essenciais a respeito da matéria, perpetuar-se-ão problemas envolvendo a destinação de resíduos, como contaminações de solo e água, riscos à saúde pública, além de outros aspectos, que contribuem negativamente, acentuando desigualdades e suas consequências. A falta de uma norma compatível com a atividade também acaba por dificultar o aproveitamento energético dos resíduos, medida defendida pela PNRS e injustificadamente preterida, mesmo diante de claras vantagens.

O coprocessamento, então, se apresenta como alternativa tecnicamente e ambientalmente capaz de contribuir de forma positiva para a solução de situações indesejadas como as acima mencionadas. Por meio da utilização de resíduos como substitutos de combustíveis de origem fóssil, o coprocessamento desempenha também importante papel na redução de emissão de gases de efeito estufa, pois o

fator de emissão desses gases inerente aos combustíveis fósseis é superior ao dos resíduos, alinhando a técnica às políticas globais de controle do clima, portanto.

Já quando viabiliza a substituição de matéria prima por resíduos, o coprocessamento contribui para a otimização de recursos naturais não renováveis, como as jazidas de calcário, argila, minério de ferro e bauxita, por exemplo, viabilizando sua utilização racional e sustentável. Vale ainda mencionar a possibilidade de colaboração do coprocessamento no que se refere ao aumento da vida útil dos aterros sanitários e industriais licenciados e, principalmente, às metas públicas de eliminação de lixões e aterros controlados e de recuperação de áreas contaminadas, atuando novamente na redução das emissões que poderiam ser geradas em outras formas de destinação.

A esse respeito, o Roadmap Tecnológico do Cimento, documento construído em conjunto com instituições internacionais, como: IFC (International Finance Corporation) do Banco Mundial, IEA (International Energy Agency) e Academia, aponta que o coprocessamento de resíduos será responsável pela redução potencial de 13% do total de emissões de carbono do setor, o que representa cerca de 55 milhões de toneladas de CO₂ até o ano de 2050, confirmando sua importância, o que justifica a atenção que vem sendo dedicada ao tema.

É nesse contexto que se faz necessária a atualização das normas atinentes ao coprocessamento, em especial da Resolução Conama nº 264/1999, que trata dos aspectos específicos do licenciamento ambiental para coprocessamento de resíduos em fornos rotativos de clínquer. A medida é de extrema relevância, e trará como efeitos positivos a modernização dos processos de licenciamento, o aumento da eficiência e eficácia dos controles e da segurança jurídica e previsibilidade sobre o tema. Como consequência da maior clareza e qualidade regulatória, será possível também a ampliação de investimentos no setor, o que fomentará a economia, gerando empregos, permitindo o aproveitamento do potencial energético dos resíduos e aproximando o Brasil das melhores práticas observadas internacionalmente.

Assim, por meio da proposta anexa, tecnicamente fundamentada e elaborada após intensos estudos e debates, pretende-se a elaboração de uma nova norma, cuja aplicação impulsionará o coprocessamento dos mais variados resíduos, realizado de forma segura, controlada e integralmente alinhada com os objetivos do país, especialmente no que se refere à PNRS e ao Programa Nacional Lixão Zero.

Em outras palavras, objetiva-se potencializar o processo de transformação dos resíduos em recursos para a cadeia produtiva, o que consiste na chave para uma economia circular e de baixo carbono. Nesse cenário, é enorme o potencial de contribuição da indústria do cimento que, ao acumular a atividade de coprocessamento, torna exequível a introdução de nova etapa no ciclo de vida dos resíduos, respeitada a hierarquia de destinação estabelecida pela PNRS, e assume

relevante responsabilidade no que se refere à criação de ambiente favorável à logística reversa e à geração de soluções sustentáveis para a sociedade.

Cabe mencionar, por oportuno, que a atividade de fabricação de cimento é objeto de resoluções específicas, estando plenamente válidas as exigências de rigorosos controles operacionais e ambientais, aos quais se somam os parâmetros revisados e atualizados de observância obrigatória para o coprocessamento, devidamente contemplados na proposta anexa.

As premissas foram cuidadosamente analisadas, a fim de garantir coerência entre o novo texto e o ordenamento jurídico vigente. Como se trata de edição de norma, não se vislumbra custos para o Poder Público, de modo que a implementação poderá ocorrer de forma célere, respeitadas as formalidades legais.

Atenciosamente,

Paulo Camillo Penna
Presidente